

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.**

Nº 020/2015 - SEFAZ

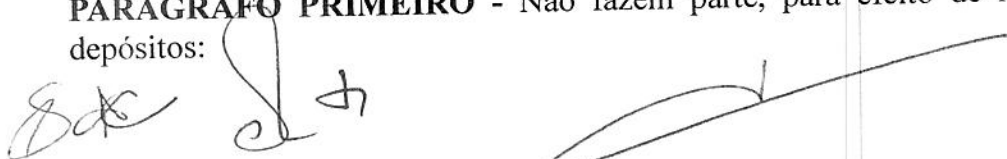
O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, representada pela titular, **Sra ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, CPF: 836.130.727-34, CI RG nº 1.308.423 – 2ª Via, DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. WELLERSON FERREIRA MELLO**, brasileiro, casado, bancário, Superintendente de Negócios de Governo e Judiciário – Sul de Goiás, portador do RG nº 20227916761143 – SSP/GO e CPF nº 322.877.981-53, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **CONTRATO** tem por objeto o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 151, de 2015 ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial, poderá ensejar a imediata suspensão dos repasses decorrentes deste **CONTRATO**, até que as **PARTES** procedam à sua readequação à nova ordem jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Estão abrangidos por este **CONTRATO**, para efeito dos repasses ao **ESTADO**, os depósitos judiciais e administrativos a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015, realizados, única e exclusivamente, no âmbito da Justiça Estadual, bem como seus respectivos rendimentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:



- I. Referentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV), conforme artigos 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e 100 da Constituição Federal da República;
- II. As contas especiais abertas pelo **ESTADO** e pelos Municípios em cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009;
- III. Depósitos realizados por ordem da Justiça Federal ou da Justiça do Trabalho;
- IV. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- V. Depósitos judiciais que não estejam identificados com os CNPJ encaminhados pelo Estado;
- VI. Os depósitos judiciais aos quais se refiram a conflito entre entes federados;
- VII. Depósitos judiciais em que o ente público parte não seja da esfera do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a identificação dos depósitos objeto deste **CONTRATO**, o **ESTADO** apresentará a **CAIXA** relação atualizada de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos quais o **ESTADO** seja Parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para fins deste **CONTRATO** considera-se como **ESTADO** todos os órgãos da administração direta constantes na relação de CNPJ apresentadas pelo **ESTADO**, conforme o, **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**.

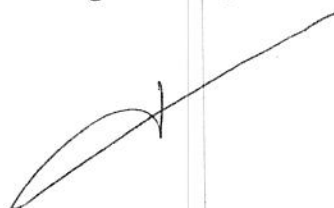
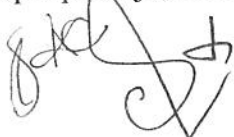
**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONFLITOS ENTRE ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS** – A transferência de depósitos judiciais realizados em processos em que haja conflito entre o **ESTADO** e outro ente federado está condicionada à intimação da **CAIXA** para o cumprimento de decisão judicial, determinando a realização da transferência da parcela ao Tesouro do Estado a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 2015, ao **ESTADO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O TESOUREIRO DO ESTADO** - A **CAIXA** transferirá para a conta única do Tesouro do **ESTADO** 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos indicados pelo **ESTADO**, conforme o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a implantação das transferências referidas no *caput* desta **CLÁUSULA**, o **ESTADO** deverá:

I – instituir fundo de reserva, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 151, de 2015, **que o Estado declara já ter constituído nos termos do art. § 1º, do art. 2º, do Decreto estadual nº 8.429/2015**, destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro do **ESTADO**.

II - disponibilizar a **CAIXA** as cópias, de preferencia em arquivo digital, do Termo de Compromisso firmado pelo Governador do **ESTADO** apresentado perante o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que preveja, no mínimo:



- a) a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015;
- b) a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015;
- c) a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015; e
- d) a recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO**, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015 e no Decreto estadual nº 8.429/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos entende-se o Juízo ou Vara onde tramita o processo ao qual está vinculado o depósito judicial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA** - O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, inciso I, da **CLÁUSULA QUARTA**.

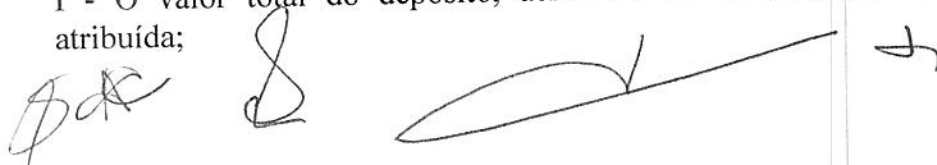
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fundo de reserva deverá ter saldo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, nos termos do § 3º do art. 3º da LC 151/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fundo de reserva será de titularidade do **ESTADO - DEP DJ ESTADO DE GOIAS LCF1512015 - FUNDO DE RESERVA LEVANTAMENTOS** e será mantido na agência 4204, conta 040. 01500001-9, na **CAIXA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os valores recolhidos ao fundo de reserva serão remunerados à taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, para títulos federais, conforme disposto no §5º do Art. 3º, da LC 151/2015 e no Decreto estadual nº 8.429/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS** - A **CAIXA** manterá escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

I - O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;



II - O valor da parcela do depósito mantido na **CAIXA**, relativa ao fundo de reserva, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes da taxa SELIC.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO** - Encerrados os processos litigiosos, os depósitos judiciais correspondentes, acrescidos da remuneração originalmente atribuída a eles, serão resgatados, exclusivamente por meio de ordem judicial, da seguinte forma:

I – levantamento pelo depositante: será colocado à disposição do depositante o valor mantido na **CAIXA**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 151, de 2015, no prazo de 3 (três) dias úteis, a débito do fundo de reserva;

II – levantamento pelo **ESTADO**: será colocada à disposição do **ESTADO** a parcela mantida na **CAIXA**, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 151, de 2015, a débito do fundo de reserva, observando-se que o saque da parcela devida ao **ESTADO** somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de insuficiência de recursos no fundo de reserva, para os pagamentos de que trata o inciso I desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o pagamento previsto no inciso I do *caput* desta **CLÁUSULA**, a **CAIXA** notificará:

I - a autoridade expedidora da ordem judicial de levantamento, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição do saldo do fundo pelo **ESTADO**; e

II – o **ESTADO** para recompor o saldo do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CAIXA** somente disponibilizará o restante do valor devido ao depositante, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em nenhuma hipótese a **CAIXA** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo apresentado no fundo de reserva.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DE NOVOS REPASSES** - Os repasses das parcelas referentes a novos depósitos ao **ESTADO** serão suspensos sempre que o fundo de reserva apresentar saldo inferior a 30% (trinta por cento), na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA** - Na hipótese de o **ESTADO** descumprir por 3 (três) vezes a obrigação de recompor o saldo do fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do inciso IV, do artigo 4º, da Lei





Complementar nº 151, de 2015 e do Decreto estadual nº 8.429/2015, será excluído da sistemática estabelecida na referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015, e o Decreto estadual nº 8.429/2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS PARA OS REPASSES** - O repasse de recursos ao **ESTADO** ocorrerá na seguinte forma:

I - Primeiro repasse: ocorrerá até 72 (setenta e duas) horas subsequentes à assinatura do contrato, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **ESTADO**;

II - Demais repasses: ocorrerão até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao acolhimento do depósito, observada a implementação das condições previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUARTA** do presente **CONTRATO**.

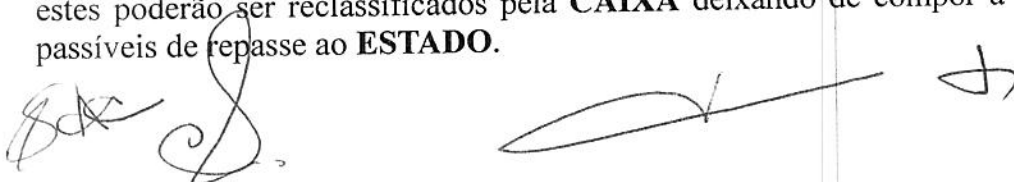
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS** - A **CAIXA** fornecerá ao **ESTADO**, mensalmente, a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos, dos resgates e do saldo do fundo de reserva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o saldo do fundo de reserva situar-se abaixo dos limites estabelecidos no §3º do art. 3º, da LC 151/2015 e na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, o valor necessário à sua recomposição será informado neste arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA** - A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o saldo total de depósitos judiciais, que integram a base de repasse, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO** no dia 10 (dez) de cada mês, ou dia útil posterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS** - Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos judiciais não enquadrados no art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015, e **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes poderão ser reclassificados pela **CAIXA** deixando de compor a base de depósitos passíveis de repasse ao **ESTADO**.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o depósito já tenha sido repassado para o **ESTADO**, o valor deverá ser restituído por este, na forma de recomposição do saldo da conta judicial, a crédito do fundo de reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2015.2304.04.122.0000-7014.03.00 – Encargos Especiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues a **CAIXA** a cada exercício fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais estaduais vinculados ao **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, a **CAIXA** transferirá o saldo apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pela **CAIXA** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída a **CAIXA** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, fica a **CAIXA**, desde já, autorizada a debitar, na conta do fundo de reserva, a integralidade dos valores determinados pelo Juízo.

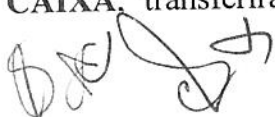
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE DISPENSA** - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 201500004039660, a que se vincula este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA** - Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelos **CONTRATANTES**, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Da denúncia não decorrerão quaisquer direitos indenizatórios para o **ESTADO** ou para a **CAIXA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo a denúncia do presente **CONTRATO** a **CAIXA**, transferirá para a instituição financeira informada pelo **ESTADO**, o saldo



apresentado na conta do fundo de reserva no momento da respectiva transferência, no prazo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independentemente de eventual denúncia, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem na **CAIXA**, o **ESTADO** deverá cumprir todas obrigações a ele impostas pela Lei Complementar nº 151, de 2015, especialmente quanto à recomposição do fundo de reserva para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO** e o pagamento da remuneração a **CAIXA** sobre o serviço prestado na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais de que trata a **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO** - O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

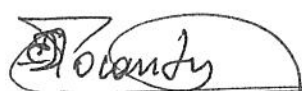
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da seção judiciária da Justiça Federal na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 04 de dezembro de 2015.


  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

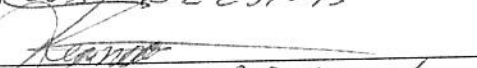
  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
**WELLERSON FERREIRA MELLO**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:

  
SILVIO VIEIRA DA CRUZ  
CPF: 082.452.231-15

Testemunha:

  
REGINA WERNOCK P. RODRIGUES AUGUSTO  
CPF: 044.948.859-40





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201600004018381 DE 07/04/2016 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO nº 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada pela titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, CPF: 836.130.727-34, RG nº 1.308.423 – 2ª Via, DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. WELLERSON FERREIRA MELLO**, brasileiro, bancário, Superintendente de Negócios de Governo e Judiciário – Sul de Goiás, portador do RG nº 20227916761143 – SSP/GO e CPF nº 322.877.981-53, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA**

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).

Gerência de Licitações e Contratos – GELC

Av Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Telefone 3269.2068





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2016.2304.04.122.0000.7014.03.3390.39.43.00 – Encargos Especiais. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato N.º 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2016, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

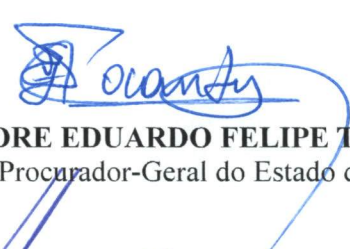
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 06 de outubro de 2016.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
**WELLERSON FERREIRA MELLO**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunha:  
CPF: 08.245.231-15 SILVIO VIEIRA DA LUIZ

Testemunha: MARCOS AUGUSTO DA SILVA SALOMÃO  
462.109.381-91



075

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PROCESSO Nº 201700004019726 DE 05/04/2017 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, assistido pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, CPF nº 354.327.211-04, OAB/GO n.º 14.800, residente e domiciliado em Goiânia-GO, com a interveniência da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Gerente Geral, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme consta do Processo nº 201700004019726, de 05/04/2017, sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero virgula noventa e cinco por cento ao ano).

RECEBIDO Em 13/09/17

*Guara Justino*  
Nome/Matrícula

Gerência de Licitações e Contratos – GELC

Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Telefone 3269.2068





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2017.2304.04.122.0000.7014.03.3.3.90.39.43.100 – Encargos Especiais. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato N° 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2017, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

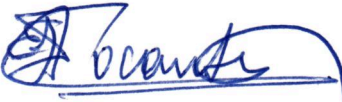
**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 31 de agosto de 2017.

  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**  
Procurador-Geral do Estado de Goiás

  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**

PROCESSO Nº 201800004019817 DE 26/03/2018 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1620586 SSP/GO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, assistido pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **Drª. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE** brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo **Sr. OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, Gerente Geral, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem celebrar o presente instrumento, conforme consta do Processo nº 201800004019817, de 26/03/2018, sujeitando-se, os contratantes, às normas da Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015 e Lei nº 8.666, de 21.6.1993 e demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2015, que visa o recebimento, as transferências para a conta única do Tesouro do **ESTADO**, mantida na agência 4204, operação 006, conta nº 1386-1, para centralizar o controle e o pagamento dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o **ESTADO** seja parte, bem como a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e do Decreto estadual nº 8.429, de 06 de agosto de 2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA CAIXA**

A **CAIXA** será remunerada pela prestação dos serviços na forma estipulada na Cláusula Décima Terceira do Contrato inicial, mantendo-se a tarifa de 0,95% a.a. (zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano).



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste **Termo Aditivo**, estão previstas em dotação orçamentária à conta do programa n.º 2019.17.04.04.122.0000.7014.03, Fonte 100 – Encargos Especiais, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato N.º 020/2015 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/09/2018, podendo ainda ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O ESTADO se compromete a providenciar a publicação do extrato deste ADITIVO na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

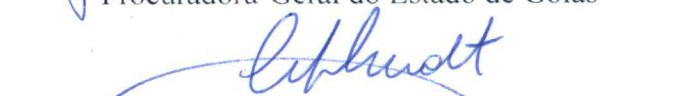
As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019.

  
**RONALDO RAMOS CAIADO**  
ESTADO DE GOIÁS

  
**JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**  
Procuradora-Geral do Estado de Goiás

  
**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

  
**OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**  
Caixa Econômica Federal